



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Altera-se o art. 18, §5º, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2338, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

§5º Caso o aplicador ou distribuidor realizem modificação substancial ou estrutural em um sistema de IA, será considerado desenvolvedor para os efeitos desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n. 2338/2023 visa instituir princípios, normativas e diretrizes para orientar o desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial no Brasil, compartilhando semelhanças com a legislação adotada pela União Europeia sobre o tema. Embora a iniciativa seja louvável e necessária, alguns ajustes que já se faziam necessários ao texto original da Comissão de Juristas ainda se mantêm prementes na versão atual do PL, divulgada junto à Complementação de Voto apresentada pelo relator em 28 de novembro de 2024. Tratam-se de ajustes necessários para que este diploma possa alcançar o potencial de promover uma regulação efetiva, precisa e livre de excessos.

Ao estipular que meras modificações na finalidade do sistema de IA implicarão na mudança de papel do agente na cadeia, o texto do projeto de lei incorre em uma medida desproporcional e destoante da própria definição de “aplicador” proposta. Ora, segundo o próprio projeto de lei o aplicador é o agente responsável por definir finalidades de uso da IA, dessa maneira, não há sentido em



estipular que a atividade definidora do aplicador implique justamente na mudança de seu papel na cadeia.

Nesse sentido, atende melhor à preocupação motivadora do § 5º a estipulação de que a implementação de **mudanças substanciais ou estruturais** no sistema, essas sim, impliquem na mudança de papel do agente. É nesse sentido que insere-se a mudança aqui proposta: no de garantir que somente quando o outrora aplicador incorrer em atividades típicas de desenvolvedor tais atividades impliquem na redesignação de seu papel na cadeia de desenvolvimento do sistema de IA.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)